

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
PORTARIA Nº 020-2025 SECEX/CAL
Regulamenta o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação de processos administrativos no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal e dá outras providências.
O Secretário-Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições previstas no Protocolo de Intenções, Cláusula 24, inciso IX, Contrato de Consorcioamento, inciso IX, e inciso IX do Estatuto.
CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão administrativa, documental e de processos de trabalho, assegurando à celeridade, segurança, eficiência, economicidade e transparência na atuação do Consórcio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso à informação e exige a manutenção de processos em meio eletrônico para consulta pública;
CONSIDERANDO os benefícios operacionais, econômicos e de interoperabilidade decorrentes da adesão ao SEI-AC, sistema desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) e cedido gratuitamente a instituições públicas, por meio de parceria com o estado do Acre, membro deste Consórcio;
CONSIDERANDO que o Consórcio da Amazônia Legal é Autarquia integrante do Poder Executivo do Estado do Acre, ente consorciado, que dispõe do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-AC) como plataforma consolidada para a gestão de seus processos administrativos;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta oficial para a realização de processos administrativos no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.
Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:
I - Processo eletrônico: o conjunto de documentos e informações digitais que se constituem em ato administrativo do Consórcio.
II - Documento eletrônico: toda informação registrada em formato digital, incluindo documentos nato-digitais ou digitalizados.
III - Usuário: servidor, estagiário ou colaborador do Consórcio com credenciais de acesso ao SEI.
IV - Usuário externo: a pessoa física, não pertencente ao quadro de pessoal do Consórcio, que, mediante credenciamento, realiza o peticionamento eletrônico ou a assinatura de documentos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO SISTEMA
Art. 3º Compete à Secretaria-Executiva do Consórcio, como unidade gestora do SEI, as seguintes atribuições:
I - Assegurar a adequação contínua do sistema à legislação de gestão documental às necessidades do Consórcio de acordo com os regulamentos do governo do estado do Acre;
II - Promover a capacitação, o suporte e a consultoria para os usuários internos e externos;
III - Definir os formatos de arquivo admitidos pelo sistema e os requisitos técnicos para digitalização de documentos;
IV - Propor a revisão das normas relativas ao processo eletrônico no âmbito do Consórcio.
Art. 4º Fica instituído o Comitê de Governança do SEI, composto por membros da Secretaria-Executiva e por representantes da Secretária de Administração do governo do estado do Acre, com finalidade de definir diretrizes e deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS OPERACIONAIS
Art. 5º A partir da data de implantação do sistema, a abertura de novos processos administrativos no âmbito do Consórcio será realizada exclusivamente por meio do SEI.
§ 1º A numeração dos processos seguirá o padrão de 21 dígitos gerado automaticamente pelo sistema, em conformidade com o modelo adotado no SEI-AC.
§ 2º Em caso de impossibilidade técnica para a produção de documentos no SEI, estes poderão ser produzidos em meio físico, com assinatura manuscrita, devendo ser posteriormente digitalizados e inseridos no sistema pela unidade responsável, com a devida certificação de conformidade.
Art. 6º A produção de documentos digitais e a digitalização de documentos físicos deverão seguir os seguintes requisitos técnicos para inserção no SEI:
I - Formato de arquivo: Portable Document Format (.pdf), com qualidade padrão "PDF/A".
II - Resolução: 300 dpi (monocromática, em regra, e colorida, quando necessário).
III - Reconhecimento de texto (OCR): ativado, para permitir a pesquisa de conteúdo.
Art. 7º Os documentos e processos deverão ser classificados no SEI com o nível de acesso adequado, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.527/2011, podendo ser:
I - Público;
II - Restrito;

III - Sigiloso.
Art. 8º A assinatura eletrônica de documentos por meio do SEI tem a mesma validade jurídica de um documento original assinado de forma física. Parágrafo único. A utilização do SEI é de responsabilidade civil, penal e administrativa de cada usuário, que assume a guarda e o sigilo de sua credencial de acesso e de sua assinatura eletrônica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º Os casos omissos ou as dúvidas relacionadas à interpretação desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria-Executiva do Consórcio, auxiliada pelo Comitê de Governança do SEI.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 21 de outubro de 2025.
MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal
Protocolo: 1258866

DECRETO Nº 4977, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 44.305.706,04 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 44.305.706,04 (Quarenta e quatro milhões trezentos e cinco mil e setecentos e seis reais e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	017090000025	449035	2.437.116,13
071011751214897568 - SEOP	017030000006	449051	180.516,09
071011751214897733 - SEOP	017090000025	449035	3.880.725,44
111050412212978338 - Casa Civil	015010000001	339037	1.000.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	015010000001	339015	180.000,00
141012012212978338 - SEDAP	015000000001	449052	38.192,67
161011212212978338 - SEDUC	025500000027	339040	13.213,53
161011236115118904 - SEDUC	025500000027	339040	71.053,41
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339030	583.306,00
161011236215118906 - SEDUC	025500000027	339040	564.566,15
472011312212978338 - FCG	015000000001	339039	60.000,00
582012312212974668 - CEASA	015010000061	339030	25.000,00
582012312212978338 - CEASA	015010000061	335041	5.000,00
691012312212978338 - SETUR	015000000001	449052	7.000,00
901011012815082245 - FES	01500100203	339014	2.600,00
901011030215078288 - FES	026000000049	339030	1.892.443,46
901011030215078877 - FES	016000000049	335085	33.364.973,16
		TOTAL	44.305.706,04

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897608 - SEOP	017030000006	449051	180.516,09
071012645114897645 - SEOP	017090000025	449051	2.437.116,13
141012060815282233 - SEDAP	015000000001	339030	38.192,67
161011242215112190 - SEDUC	01500100102	335043	583.306,00
161011278515116413 - SEDUC	025500000027	334041	648.833,09
341010412115088678 - FDE	017090000025	444042	3.880.725,44
472011336115118904 - FCG	015000000001	339037	60.000,00
582012360515288522 - CEASA	015010000061	449051	30.000,00
691012369515287731 - SETUR	015000000001	449052	7.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339014	2.600,00
901011030215078878 - FES	016000000049	335043	33.364.973,16
901011030515078882 - FES	026000000049	339030	1.892.443,46
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	015010000001	319113	1.180.000,00
		TOTAL	44.305.706,04

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE OUTUBRO DE 2025**
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração